



Senhores (as) Coordenadores (as),

Reiteramos as informações contidas no Ofício Circular 008/2019 no sentido de informar a documentação necessária para a matrícula de ingressantes, assim como ressaltar o cumprimento dos prazos já estabelecidos na Agenda Acadêmica e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação para a matrícula dos novos alunos selecionados para 2021.1.

### 1. Mestrado e Doutorado

Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação encaminham à CARE a documentação dos alunos novos selecionados, para conferência pelo NAREP	...até 05/02/2021
Inscrição em componentes curriculares	12 a 19/02/2021
Ajuste (inclusão e exclusão de disciplinas)	...até 25% das aulas

### 2. Aluno Especial

Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação encaminham à CARE a documentação dos alunos novos selecionados, para conferência pelo NAREP	...até 19/02/2021
Inscrição em componentes curriculares	01 a 03/03/2021

Para ambos os casos, exige-se o envio por meio de processo eletrônico no SIPAC ao Núcleo de Admissão e Registros da Pós-Graduação – NAREP da seguinte documentação:

- a) Diploma de graduação (frente e verso) ou Certificado de conclusão de curso ou histórico escolar com forma de saída (para alunos da UFBA);
- b) Documento de identificação
- c) CPF
- d) RNE
- e) Passaporte com visto atualizado
- f) Documento de quitação com a Justiça Eleitoral
- g) Documento de quitação com o Serviço Militar
- h) Formulário para cadastro <https://supac.ufba.br/formularios-menu-aluno>
- i) Guia de recolhimento (para alunos regulares da taxa de inscrição e para alunos especiais das taxas de inscrição e matrícula) <https://supac.ufba.br/servicos-academicosboletos> \*Portaria 130/2019; \*Portaria 03/2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Os documentos de a a e serão enviados em fotocópias que deverão estar autenticadas pelo Colegiado à luz dos originais. Quando se tratar de aluno estrangeiro, o diploma (ou equivalente) deve estar devidamente autenticado pela autoridade consular brasileira no país de expedição do documento e traduzido no Brasil por tradutor público juramentado (não se aplica às línguas francas utilizadas no ambiente de formação acadêmica e de produção de conhecimento universitário, tais como inglês, francês e espanhol).

Cordialmente,

JUCIARA DE SANTANA SOUSA SANTOS  
Chefe do Núcleo de  
Admissão e de Registros da Pós-Graduação  
SUPAC - UFBA

Juciara de Santana Sousa dos Santos  
Chefe do Núcleo de Admissão e Registros de Pós-Graduação - NAREP

Maria Celeste Reis de Melo  
Coordenadora de Atendimento e Registros Estudantis - CARE

Ilmos(as). Srs.(as)

**Coordenadores dos Colegiados de Pós-Graduação**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
**Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação**

**Portaria 003/2020**

A Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria 203/2020 do Gabinete do Reitor, que delega competência ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação para definir procedimentos e orientar as Coordenações dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, no cumprimento dos dispositivos da Lei nº 12.799/2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Isentar do pagamento da taxa de inscrição os candidatos ao processo seletivo para ingresso em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, que comprove vulnerabilidade socioeconômica, a saber:

I - Renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio.

II - Ter cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou como bolsista integral em escola da rede privada.

**Parágrafo único** – A condição mencionada no inciso I deverá ser comprovada através da apresentação de documentação comprobatória de inscrição do/a candidato/a no CadÚnico conforme decreto Nº 6.135 de 26 de junho de 2007 ou Cadastro Geral ativo na Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil (PROAE). A condição mencionada no inciso II deverá ser comprovada através da apresentação do histórico escolar ou documento correlato, respeitando a legislação vigente.

**Art. 2º** - A isenção parcial da taxa de inscrição, ficará a critério dos colegiados dos programas de pós-graduação *Stricto Sensu*.

**Art. 3º**. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 16 de novembro de 2020

**Sérgio Luís Costa Ferreira**  
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação



## PORTARIA Nº. 130/2019

O VICE-REITOR, no exercício do cargo de REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de incentivar e contribuir para a qualificação de seu quadro de pessoal docente e técnico-administrativo,

### RESOLVE:

Art. 1º Isentar da contribuição sobre procedimentos acadêmicos, de que trata a Resolução 04/2015 do CONSUNI, docentes e técnico-administrativos das taxas acadêmicas relativas à inscrição em processos seletivos (cursos de graduação e de pós-graduação, *lato e stricto sensu*), desde que vinculados a programas de interesse da Unidade ou Órgão.

§ 1º. A isenção será concedida mediante declaração do Chefe do Departamento ou Diretor da Unidade ou Órgão, atestando o interesse institucional e a importância do curso para a atividade exercida pelo servidor.

Art. 2 Revogar a Portaria nº 166/1999, de 09/02/1999.

Art. 3 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se e registre-se.

Palácio da Reitoria, 09 de outubro de 2019.

Paulo César Miguez de Oliveira  
Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor